



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0694/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0694/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO SANCHES

E M E N T A:

Obriga a instalação de sanitários nos supermercados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:52:35

00000012554-79



ARQUIVADO EM 27/03/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

172

Folha n.º 01 de proc.
n.º 694 de 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urb. e Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PR. DENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0694/1995

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE SANITÁ-
RIOS NOS SUPERMERCADOS DO MUNI-
CÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ARTIGO 1º - FICAM OBRIGADOS OS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A INSTALAREM SANITÁRIOS DESTINADOS AO PÚBLICO MASCULINO E FEMININO EM SUAS UNIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS FICARÃO ABERTAS AO PÚBLICO DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SUPERMERCADO, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO.

ARTIGO 2º - O PODER EXECUTIVO ESTABELECEERÁ AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

08 AGO 1995

[Assinatura]
OSVALDO SANCHES
VEREADOR

MEMORANDUM

SUBJECT: [Illegible]

[The remainder of the page contains several lines of extremely faint, illegible text.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 263 e folha de rubricação sob n.º 04 / 16 / 08 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	694	do 19-295

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 1995.


OSVALDO SANCHES
VEREADOR



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	694	95

São Paulo

JUSTIFICATIVA

NADA MAIS JUSTO DO QUE NAS UNIDADES DOS SUPER
MERCADOS DA CAPITAL, A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS DESTINADOS AO PÚBLI-
CO MASCULINO E FEMININO DENTRO DE MODERNOS PADRÕES COM SERVIÇO DE
LIMPEZA PERMANENTE.

TENDO EM VISTA QUE O CIDADÃO DESPENDE CONSIDE-
RÁVEL TEMPO AO FAZER AS COMPRAS ACOMPANHADO MUITAS VEZES DE SUAS
CRIANÇAS, A FALTA DE UM BEM CUIDADO SANITÁRIO SE TORNA SÉRIO PROBLE-
MA.

TAL PROJETO SE IMPÕE COMO MEDIDA NECESSÁRIA NU
MA GRANDE CIDADE COMO SÃO PAULO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 694 de 19 95 16 08 95 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 627/95

Em 16/08/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

171.981.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 18/08/95 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Mota

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 18 de 08 de 1995.

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

05

Em

22 09 95

(a)

(assinatura)



Câmara Municipal de São Paulo

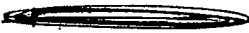
Senhor Assessor-Chefe da ATM:

Folha	6945	do proc.	
n.º		de 19	95

[Handwritten signature]

Tendo em vista que o presente projeto contém o mesmo teor do PL nº 627/95, de iniciativa do Vereador José Mentor, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pelos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços, de sanitários destinados aos seus usuários, devolvo o processo sem parecer, com fundamento no artigo 212, IV, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

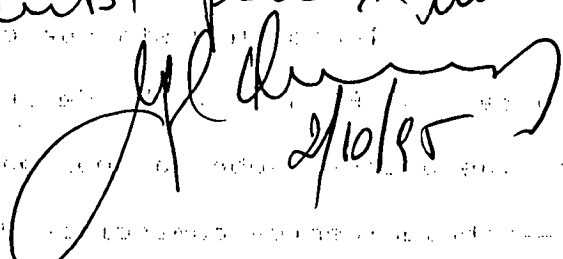

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

A.A.T.M.

Em, 22/09/95


ENILZA ANDRE
Secretária

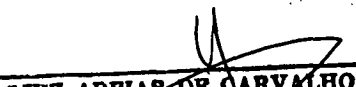
As auto para a manifestar.


2/10/95

Ao nobre Ver.Osvaldo Sanches:

Tomar ciência e devolver.

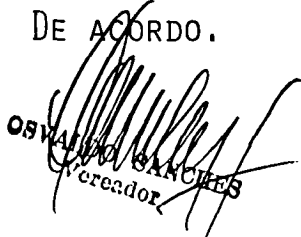
02.10.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

A A.T.M.

Em: 21-03-96

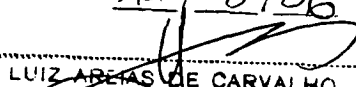
DE ACORDO.


OSVALDO SANCHES
Gerador

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo

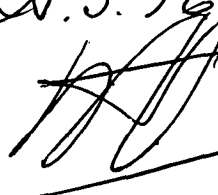
26/03/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe - A. T. I

A'ATM

Arquive-se.

25.3.96



Segue (m) Junjado (s), nesta data,
documento (s) rubricado (s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 06. 27/03/96


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0694

de 19

95

27.03

96

(a)

REGINA APARECIDA BARBIOS

Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fis.

Arquivo em 27/03/96

O Func.º REGINA APARECIDA BARBIOS

Chefe de Seção Técnica II

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITÁRIOS DESTINADOS AOS SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

r(a) JOSE MENTOR (PT)

do em.....: 01/08/1995

n.....: 01/08/1995-Processo 01-627/1995

.....: 01/08/1995, na Sessão Ordinária 302, Legislatura 11-3

chave(s): ALTERAÇÃO / ATENDIMENTO PÚBLICO / CÓDIGO DE OBRAS E
ES / EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / ESTABELECIMENTO COMERCIAL /
ENTO / INSTALAÇÃO / LEI 11.228/92 / PLACA / SANITÁRIO / SANITÁRIO

des) designadas em 01/08/1995:

ICAÇÃO E JUSTIÇA - JUST

URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

ECONOMICA - ECON

ORÇAMENTO - FIN

D:

=

sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
ASP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
TM	I	01/08/1995	I	14/08/1995-14:06	I
JUST	I	15/08/1995-18:16	I		I